



09 ABR 2021

REQUERIMENTO Nº 103/2021

11 h 22
Protocolo 502

O Vereador Prof. Léo e os demais Vereadores, que diante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário pleno apoio no tocante ao seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Governo do Estado do Paraná, para que através da Secretaria competente, revogue a Instrução Normativa nº 011/2020, que diminuiu a carga horária das disciplinas de Arte, Filosofia e Sociologia da Base Nacional Comum Curricular.

JUSTIFICATIVA

Exmos. Senhores Vereadores desta Câmara Legislativa, venho por meio deste requerimento, expor a seguinte situação, bem como reivindicar a revogação da mesma:

Em data de 18 de dezembro de 2020, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), publicou a Instrução Normativa Conjunta de nº 011/2020, a qual fez alterações na matriz curricular das escolas de Ensino Médio do Paraná, diminuindo 01 (uma) hora/aula semanal das disciplinas de Arte, Filosofia e Sociologia.

Ainda, sabe-se que tais alterações feriram o princípio constitucional de Gestão Democrática (Art. 206, inciso VI, bem como Art. 3º, inciso VIII da LDB 9394/1996), visto que não houve consulta prévia à Comunidade Escolar, de tal modo que as alterações foram totalmente arbitrárias.

Como se não bastasse à afronta aos artigos citados acima, a Instrução Normativa Conjunta nº 011/2020 desconsidera o Art. 12, I, da LDB, o qual rege que os estabelecimentos de ensino têm a incumbência e autonomia de elaborar e executar a proposta pedagógica, sendo que os artigos subsequentes ratificam sobre a garantia da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico (Art. 14, inciso I, LDB), e da autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino (Art. 15, LDB). Desse modo, vejamos:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

É sabido que a padronização da matriz curricular em todas as escolas não respeita e não atende as especificidades raciais, culturais, sociais e étnicas da comunidade escolar, de tal modo que evidencia e maximiza o desprezo por parte do Governo do Estado no atendimento às diversidades existentes de modalidades de ensino, tais como, a Educação Quilombola, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação dos Ilhéus, Escolas Bilíngues para Surdos e demais escolas com especialidades nas modalidades de atendimento/ensino à comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Diante do acima exposto, requer-se o apoio desta Câmara legislativa a fim de reivindicar em prol da revogação da Instrução Normativa de nº 11/2020, tendo em vista a manifesta ILEGALIDADE do processo de elaboração e implementação da mesma.

Desse modo, pontuar-se-á abaixo todas as implicações ocasionadas pela referida Instrução Normativa:

- a) A instrução Normativa não possui respaldo no Projeto Político Pedagógico, com fulcro nos Artigos 12,13 e 14 da LDB/96.
- b) A matriz curricular apresentada com a redução da carga horária das disciplinas de Arte, Sociologia e Filosofia causará déficit para a formação dos estudantes, de tal modo que afrontará o art. 205 da Constituição Federal.
- c) Tornará única a Matriz Curricular de escolas Quilombolas e de tempo integral, de Campo e assentamento, Indígenas, de Ilhéus, e Escolas Bilíngues para Surdos, desconsiderando as especificidades quanto à realidade de cada uma das comunidades escolares e de seus respectivos estabelecimentos de ensino.
- d) Não possui respaldo legal nas leis federal de nº 10.639/03 e 11.645/08 que determinam a obrigatoriedade do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígenas.
- e) Não o bastante, a presente instrução Normativa sobra a quantidade de turmas e alunos a serem atendidos pelo mesmo professor, podendo inclusive ocasionar em “Super-lotação” e refletir, conseqüentemente, no processo de aprendizado do aluno.
- f) A proposta não foi apresentada e aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.
- g) A nova Matriz Curricular ocasionará a defasagem na formação dos estudantes, visto que tais disciplinas questionam, estudam, refletem sobre a própria sociedade e ajuda a desenvolver pensamentos analíticos e críticos aos alunos. Além disso, a redução destas disciplinas implicará em resultados negativos, por exemplo, em vestibulares em universidades públicas e privadas, bem como no próprio ENEM.

Ante a todas as problemáticas, torna-se evidente a **preocupação e a necessidade** desta Casa Legislativa atuar veemente em prol da revogação da Instrução de nº 011/2020, sendo certo que o compromisso de todos os parlamentares também diz respeito à honra à Educação Pública Paranaense. Assim sendo, requer-se, junto ao Governo do Estado do Paraná a **REVOGAÇÃO DA PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA**.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Certo de vossos apoios, compromisso e atendimento com a presente pauta, submete-se, respeitosamente, o presente.

Atenciosamente.


Professor Léo
Vereador Proponente

Alexandre Tramontina Gravena
VEREADOR

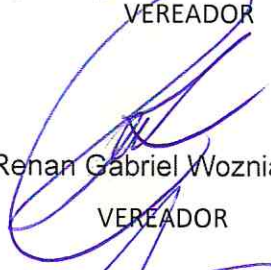

Caio Szadkiodki
VEREADOR

José Miranda de Oliveira Junior
VEREADOR


Rafael Campaner
VEREADOR


Luiz Sergio Claudino
VEREADOR

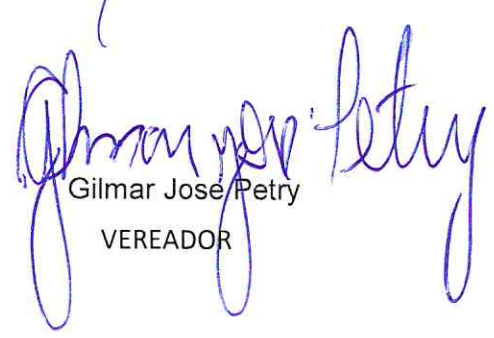

Jose Carlos Brandão
VEREADOR


Renan Gabriel Wozniack
VEREADOR

Enfº Zé Carlos
VEREADOR


Julio Cesar da Silva
VEREADOR

Sandro do Proteção
VEREADOR


Gilmar José Petry
VEREADOR

Fabiano de Queiroz Sobral
VEREADOR